



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2024

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, n.º 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, n.º 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 92/2023, "PREGÃO PRESENCIAL" n.º 37/2023, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa:

Detentor do registro: **AUTO POSTO VIEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.716.060/0001-00 situada na Avenida Alcino Bicalho, n.º 80, centro, em Vieiras-MG, representada pela Sra. Valéria Vilas Boas do Carmo, inscrito no CPF N.º 925.573.927-15.

Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo prefeito Sr. Ricardo Celles Maia e a pregoeira, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sra. Valéria Vilas Boas do Carmo, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo n.º 92/2023, Pregão Presencial n.º 37/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** o Registro de Preço para aquisição de combustível para atender as diversas secretarias do Município de Vieiras.

1.2 Integra-se a este instrumento o Edital e o Termo de Referência.

Menores preços por ITENS assim relacionados:

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-----	---------	----------------	-------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



1	ÁLCOOL	20.000	LITROS	R\$ 3,93	R\$ 78.600,00
2	ARLA 32 GALÃO DE 20 LITROS	500	UNIDADE	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00
3	ARLA 32 GRANEL	20.000	LITROS	R\$ 4,85	R\$ 97.000,00
4	DIESEL COMUM	100.000	LITROS	R\$ 6,27	R\$ 627.000,00
5	DIESEL S10	300.000	LITROS	R\$ 6,44	R\$ 1.932.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.798.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 Parcelada, conforme solicitações da Prefeitura de Vieiras/MG.

Forma de Entrega/Execução: Parcelada, conforme solicitações.

Prazo de Entrega:

a) Prazo de entrega será de imediato no caso de combustível após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.1.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

3.1.6 O valor estimativo da presente Ata é de R\$ 2.798.600,00 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias para o exercício de 2024, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02001.0412204022.006.33903000000 FICHA 5  
02002.0412204022.015.33903000000 FICHA 31  
02004.1236112022.051.33903000000 FICHA 126  
02004.1236112022.053.33903000000 FICHA 128  
02004.1236112112.054.33903000000 FICHA 134  
02004.1236212112.056.33903000000 FICHA 137  
02006.1545201112.077.33903000000 FICHA 199  
02006.2678226062.083.33903000000 FICHA 262  
02007.2060620042.101.33903000000 FICHA 300  
03001.1030110042.108.33903000000 FICHA 390  
07001.0824408022.144.33903000000 FICHA 522  
11001.0618206022.156.33903000000 FICHA 555

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, assinatura do contrato, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;
- 6.2 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- 6.3 Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;
- 6.4 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.
- 6.5 Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- 6.6 Fornecer conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



- 6.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Vieiras/MG ou a terceiros;
- 6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 6.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.12 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.13. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece a legislação pertinente.
- 7.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 7.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.
- 7.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os itens, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.
- 7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.
- 7.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Detentor do Registro descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

10.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à detentora do registro, pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 - Nos casos de atrasos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras/MG, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

10.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras/MG ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.1.3.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela prestada, além da perda desta, responderá à detentora do registro de preço pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

10.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

10.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

10.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a **DETENTORA DO REGISTRO:**

10.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

10.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

10.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer à PREFEITURA MUNICIPAL o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 13, do Decreto nº 3.931/2001.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto nº 3.931/2001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela prefeitura municipal de Vieiras, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Miradouro/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Vieiras-MG, 03 de janeiro de 2024.

### **AUTO POSTO VIEIRAS LTDA**

CNPJ nº 23.716.060/0001-00

Contratada

Prefeito Municipal de Vieiras

Contratante